



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 779 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001061/2008 – 14.078, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **MAURÍCIO BERNARDO SCHOLTEN**, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº SSP-SP, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Ribeirão Felicidade (Córrego Cabeceira da Sede)**, no trecho localizado na **Fazenda Rio Doce e Fazenda Primavera**, no ponto de coordenadas **17°22'25"S e 51°38'20"W**, no município de **Rio Verde e Caiapônia**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em duas barragens construídas em seqüência**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA **ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D**, o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA **ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO Nº 5054/TD** e o Projeto de Elevação da Barragem realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **MÁRIO FERNANDO ESPÍNDOLA BATISTA, CREA-GO Nº 7989/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. As barragens possuirão um volume total acumulado de **461.782,06 m³ (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e dois vírgula zero seis metros cúbicos)**, e terão por finalidade atender à demanda de um equipamento de irrigação (P.14046), além de manter a vazão mínima necessária à jusante, através de **duas tubulações de descarga de fundo com 250mm de diâmetro cada, do Ribeirão Felicidade (Córrego Cabeceira da Sede)**;

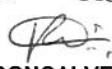
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

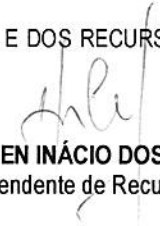
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

aos 22 dias do mês Setembro de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos